

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27)3724-1177 CEP - 29725-000 Marilândia - ES

Projeto de Lei nº 035 de 06 de agosto de 2015.

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES

1.º 66 + Fis. 095 Livre 010
tarilândia-ES · Lm 10 1 08 120 15

EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES para implantar a politica de incentivo aos munícipes que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espirito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal de Marilândia Estado do Espirito Santo a implantar a politica de incentivo aos munícipes que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências.
- §1°. A politica de incentivo prevista nesta Lei terá denominação "IPTU VERDE", cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de impacto orçamentário financeiro.
- §2°. Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade urbana espaço arbóreo, mediante lauda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- §3°. O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial Territorial Urbano "IPTU", aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.
- **Art. 2°.** A redução de que se trata o §3° do artigo 1° desta Lei, será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Pública Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.
- Art. 3°. O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias com o Município.
- Art. 4°. Os interessados em obter o beneficio tributário, deverão protocolar o pedido e sua justificativa junto ao órgão competente, contendo fotos da área arbórea, compreendendo entre estes jardins e similares em sua residência.
- Art. 5º. A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27)3724-1177 CEP - 29725-000 Marilândia - ES

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 06 de agosto de 2015,

Douglas Badiani Vereador Autor

Augusto Astori Ferreira Vereador – Autor

Américo da Silva Moraes Vereador – Autor

> Mauricio Bravin Veador - Autor



À COMISSÃO PERMANENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27)3724-1177 CEP - 29725-000 Marilândia - ES

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2015

O Projeto de Lei que apresento a essa Egrégia Casa de Leis Municipal, tem o objetivo da necessidade de preservação dos recursos naturais e da redução do consumo para a preservação do meio ambiente.

A implantação da técnica no âmbito residencial presta-se como uma ótima ferramenta, pois além de agregar os benefícios já conhecidos com a economia no uso da energia para refrigeração residencial, como segurança, conforto, e ainda colabora com o controle da climatização do ambiente. As residências se tornarão cada vez mais adaptáveis e mutáveis, utilizando dessa técnica para isto, por exemplo: ventilação natural do ambiente, às condições naturais de temperatura, o que irá proporcionar a melhor condição interna na edificação, visando o conforto dos seus ocupantes.

Boas soluções para a eficiência ambiental começam por um bom projeto arquitetônico ambiental, que tira partido das condições naturais.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Marilândia/ES, 9 de julho de 2015.

Douglas Badiani

Vergador Autor

Augusto Astori Ferreira

Vereador - Autor

Américo da Silva Moraes

Mereador - Autor

Mauricio Bravin

Veador - Autor